

Aprovo o presente Programa
de Concurso

A Reitora
(Carla Padrel de Oliveira)

CONCURSO PÚBLICO N.º 2023/01

“Aquisição de Equipamento Informático para Postos de Trabalho”

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º.....	4
Identificação e objeto do procedimento.....	4
Artigo 2.º.....	4
Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º.....	4
Decisão de contratar e escolha do procedimento.....	4
Artigo 4.º.....	4
Concorrentes.....	4
Artigo 5.º.....	5
Preço Base.....	5
Artigo 6.º.....	5
Acesso às peças do procedimento.....	5
Artigo 7.º.....	5
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	5
Artigo 8.º.....	6
Disponibilização dos esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	6
CAPÍTULO II.....	6
CONCORRENTES E PROPOSTAS.....	6
Artigo 9.º.....	6
Proposta e documentos da proposta.....	6
Artigo 10.º.....	7
Propostas variantes.....	7
Artigo 11.º.....	7
Modo de apresentação das propostas.....	7
Artigo 12.º.....	8
Prazo de manutenção das propostas.....	8
Artigo 13.º.....	8
Agrupamento de concorrentes.....	8
Artigo 14.º.....	8
Divergência de preços entre documento da proposta e plataforma eletrónica.....	8
Artigo 15.º.....	8
Lista dos concorrentes.....	8
Artigo 16.º.....	8
Admissão das propostas.....	8
Artigo 17.º.....	9
Avaliação das propostas.....	9
CAPÍTULO III.....	10
Adjudicação.....	10
Artigo 18.º.....	10
Critério de adjudicação.....	10
Artigo 19.º.....	11
Critérios de desempate.....	11
Artigo 20.º.....	11
Preparação da adjudicação.....	11
Artigo 21.º.....	11
Escolha do adjudicatário.....	11
Artigo 22.º.....	11
Notificação da decisão de adjudicação.....	11
Artigo 23.º.....	11
Documentos de habilitação.....	11
Artigo 24.º.....	12
Caducidade da adjudicação.....	12
CAPÍTULO IV.....	12
Contrato.....	12
Artigo 25.º.....	12
Aceitação da minuta do contrato.....	12
Artigo 26.º.....	12
Reclamação da minuta do contrato.....	12
Artigo 27.º.....	13
Celebração do contrato escrito.....	13
Artigo 28.º.....	13

Outorga do contrato	13
Artigo 29.º	13
Falsidade de documentos e declarações.....	13
Artigo 30.º	13
Caução.....	13
Artigo 31.º	13
Anulação do procedimento	13
CAPITULO V	14
Disposições finais.....	14
Artigo 32.º	14
Legislação aplicável	14
Artigo 33.º	14
Licenças	14
Cláusula 34.ª	14
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	14
Cláusula 35.º Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 36.ª	14
Fatura eletrónica	14
Artigo 37.º	14
Outros encargos	14
Artigo 38.º	15
Foro competente.....	15
Anexos.....	15

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O procedimento é designado por Concurso Público N.º 2023/01 - **“Aquisição de Equipamento Informático para Postos de Trabalho”**.
2. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Equipamento Informático para Postos de Trabalho, conforme as especificações que constam do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Universidade Aberta abreviadamente designada UAb, com sede na Rua da Escola Politécnica, 141, 1269-001 Lisboa, com o número de telefone +351 21 3916 300 e com o endereço eletrónico: compras@uab.pt.
2. Todo o procedimento decorrerá na plataforma eletrónica de compras públicas com seguinte endereço: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada conforme despacho exarado na informação 13/DCP/SCA/2023 pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, no uso de competência própria.
2. A fundamentação da escolha do concurso público é o critério da publicação, definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de 96.748,00 € (noventa e seis mil setecentos e quarenta e oito euros).
2. Aos valores indicados no ponto anterior, acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.
3. De acordo com o previsto no artigo 70º, entre outros, é motivo de exclusão, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

Artigo 6.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao 6.º dia do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeito do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidades estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Se aplicável, erros ou omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente par a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Disponibilização dos esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (ACINGOV) e, apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPITULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 9.º

Proposta e documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar os bens objeto do presente concurso e, indica as condições em que se propõe fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do CCP (anexo a este programa de concurso).
 - b) Cópia da Certidão Permanente;
 - c) A proposta deve ser também instruída com os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme alínea b) do nº1 do artigo 57.º do CCP.
3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

4. Os concorrentes devem, sob pena de exclusão da proposta, apresentar os preços individuais e totais dos bens, a que se propõem contratar.
5. O preço constante em cada item deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
6. Aos preços constantes na proposta acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. O concorrente deverá ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para os efeitos do disposto da alínea c) do presente artigo.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que a acompanham a proposta ou a instruem devem ser, sob pena de exclusão, redigidos em português, não sendo admitidas línguas estrangeiras.
2. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica ACINGOV, até à hora e data mencionadas na referida plataforma.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica.
5. A data limite para apresentação das propostas pode, a pedido de qualquer interessado, ser prorrogado por prazo adequado.
6. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
7. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 2 do presente artigo.
8. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Agrupamento de concorrentes

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

Artigo 14.º

Divergência de preços entre documento da proposta e plataforma eletrónica

Em caso de divergência entre os dados e/ou valores apresentados no documento da proposta e na plataforma eletrónica prevalecem os apresentados numericamente no documento da proposta.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas das mesmas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pela Universidade Aberta ACINGOV.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

Artigo 16.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas que, nomeadamente:
 - a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
 - b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
 - c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
 - d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2, do artigo 54º, do CCP;

- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade de serviços de cada item a que concorrem;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- k) (Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 17.º

Avaliação das propostas

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CAPITULO III

Adjudicação

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita, segundo o critério referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e, eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. As propostas serão avaliadas através do seguinte modelo de avaliação:

$$PG = Pp \times 0,70 + Pe \times 0,15 + Eg \times 0,15$$

Sendo:

PG= Pontuação Global

Pp= Preço da proposta - Este atributo será pontuado de acordo com a tabela infra correspondente;

Preço da proposta (euros)	Pontuação
[95000 - valor base]	0
]92500 - 95000[	5
<= 92500	10

Pe= Prazo de entrega dos equipamentos - Este atributo será pontuado de acordo com a tabela infra correspondente;

Prazo de entrega (dias úteis)	Pontuação
>= 10	0
]5 - 10[	5
<= 5	10

Eg= Prazo de extensão de garantia dos equipamentos - Este atributo será pontuado de acordo com a tabela infra correspondente.

* Extensão de Garantia (meses)	Pontuação
< 12	0
]12 - 24[	5
>= 24	10

*** Aplica-se apenas aos 60 computadores e aos 30 portáteis.**

Nota: Por extensão da garantia considera-se o período de garantia para além dos 36 meses (mínimo)

Artigo 19.º

CrITÉrios de desempate

1. Em caso de empate, os fatores de desempate são os seguintes:
 - 1º. será adjudicada a proposta que obtenha maior pontuação no fator preço da proposta;
 - 2º. será adjudicada a proposta que apresentar maior pontuação no fator prazo de entrega;
 - 3º. será adjudicada a proposta que obtenha maior pontuação no fator extensão de garantia.

Artigo 20.º

Preparação da adjudicação

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

Artigo 21.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pela Universidade Aberta, ACINGOV.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 8º, do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.

2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
3. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pela Universidade Aberta, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de três dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, do CCP.

CAPITULO IV

Contrato

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

1. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito de acordo com o ponto iii) da alínea c) do nº 1 do artigo 95º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamação da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nos.2 a 5, do artigo 96º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104º, do CCP.
2. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito de acordo com o ponto iii) da alínea c) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

Artigo 28.º

Outorga do contrato

O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 30.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 31.º

Anulação do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivo anexo (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Licenças

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos serviços que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

Cláusula 34.ª

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto e da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Cláusula 35.º

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Técnico de Informática G1N1 Rui Figueira.

Cláusula 36.ª

Fatura eletrónica

A Universidade Aberta, para a implementação da faturação eletrónica (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro), irá utilizar para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), o Portal da FE-AP, suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..”

Artigo 37.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 38.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos

Anexo I – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁸⁾);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.